a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

Aquisição de serviços de produção das marcas para os transportes da Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos

CONTRATO N.º 7/2020

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Área Metropolitana de Lisboa (AML), com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, nº 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 502.826.126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por AML ou **Primeiro Outorgante;**

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

AYE - PUBLICIDADE, LDA, com sede na Rua Engenheiro Canto Resende, n.º 2, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502522933, com o capital social de 30 000,00 €, neste ato representada por Luís Manuel Figueiredo dos Santos, residente/com domicílio profissional na , titular do cartão de cidadão número , NIF e Ângelo Tomás Ramos Neto Costa, residente/com domicílio profissional na titular do cartão de cidadão numero , NIF , na qualidade de Gerentes com poderes para o

ato, conforme consta de certidão permanente com o código de acesso número , de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

1. Por decisão da Comissão Executiva da AML tomada sobre a Proposta n.º 059/CEML/2020, de 26 de fevereiro de 2020, aprovada por unanimidade pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, em 2 de março de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento com vista à contratação definida na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando-se o procedimento de serviços de produção das marcas para os transportes da Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Em simultâneo, através da mesma Proposta n.º 059/CEML/2020, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, deliberou autorizar a dispensa do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019;
3. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo de deliberação de adjudicação, tomada sobre a Proposta n.º 075/CEML/2020, de 10 de março de 2020, aprovada por unanimidade/outra pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, em 17 de março de 2020, que aprovou igualmente a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP;
4. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita no orçamento da AML, com a classificação económica 020115 das Ações do Plano PAM – 2019/A/5 da Orgânica 0102 do Orçamento em vigor e com o número de compromisso 2020/102;
5. O Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da Autoridade Tributária, emitida em 19 de março de 2020, válida pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de emissão;

6. O Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida em 30 de dezembro de 2020, válida pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de produção das marcas para os transportes da Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição, pela AML, de serviços de produção das marcas para os transportes da Área Metropolitana de Lisboa, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código principal 79933000-3 «Serviços de assistência em matéria de design».

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo a quantia máxima de 69 950,00 € (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da AML ou a outro local por esta indicado, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado pelos serviços.

Cláusula 3.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o cumprimento efetivo da prestação do serviço e após a publicitação a que se refere o art.º 127.º do CCP.
2. No âmbito da presente prestação não há lugar a adiantamentos nem a revisão de preços.
3. Em caso de discordância, por parte da AML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Por imperativo legal ou quando notificado para o efeito, o Segundo Outorgante deverá passar a emitir faturas eletrónicas, nos termos da legislação aplicável.
5. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Qualquer alteração respeitante à conta do Segundo Outorgante deverá ser comunicada por escrito à AML, aquando do envio da respetiva fatura.

Cláusula 4.ª - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá o prazo de vigência de 2 meses (60 dias), contados desde a data da respetiva outorga, não renováveis.
2. Todos os serviços a serem prestados no âmbito do presente Contrato serão executados no decurso do prazo estabelecido no número anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª - Caracterização genérica do serviço

Os serviços de produção das marcas para os transportes da Área Metropolitana de Lisboa, objeto do presente procedimento, encontram-se descritos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste contrato.

Cláusula 7.ª - Local e modo do Fornecimento

1. Os serviços objeto do procedimento são fornecidos pelo Segundo Outorgante em suporte digital e em maquetas, nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, sita na Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa ou via internet, segundo a conveniência desta.
2. Os serviços objeto do procedimento são fornecidos no horário normal de expediente da entidade adquirente.
3. Os serviços são prestados pelo Segundo Outorgante sem subordinação hierárquica, com autonomia técnica, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder emitir orientações e instruções desde que não restrinjam a isenção e a independência do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações principais do Segundo Outorgante, designadamente:
   a) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional;
   b) Cumprir o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados);
   c) Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis;
   d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
   e) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
   f) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
   g) Informar a AML sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa habilitada pelo Primeiro Secretário Metropolitano para o efeito;

h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se, também, no que concerne aos seus trabalhadores, a:
   a. Mantê-los devidamente identificados através de cartão de identificação de empresa ou outra credencial que deverá ser apresentada sempre que os mesmos se desloquem às instalações da Área Metropolitana de Lisboa;
   b. Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa.
3. É dever do Segundo Outorgante comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
4. Caso a AML pretenda proceder a modificações/ajustes à(s) marca(s) selecionadas no Concurso de Conceção, o Segundo Outorgante compromete-se a, quando considerado necessário e solicitado previamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pela AML, a reunir-se nas instalações da AML para receber as respetivas orientações, bem para discutir os desenvolvimentos daí decorrentes.

Cláusula 9.ª - Certificações, licenças e marcas registadas

1. O Segundo Outorgante obriga-se a deter e manter em vigor todas as certificações, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que, para tal, sejam necessários.
2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
3. O Segundo Outorgante deverá informar, de imediato, o Primeiro Outorgante, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de

operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.

4. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente procedimento.
5. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Direitos de Autor

1. O resultado final de todos os serviços objeto do contrato a celebrar destina-se a ser livremente utilizado pelo Primeiro Outorgante.
2. Os direitos de autor decorrentes dos serviços contratados constituem-se originariamente na titularidade do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 1, do artigo 14º do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do previsto infra.
3. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade perante o Primeiro Outorgante de suportar o pagamento de qualquer remuneração e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiro por violação de direitos de autor ou outros de propriedade intelectual emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os materiais e todos os elementos que sejam facultados pelo Primeiro Outorgante para inclusão na execução dos serviços do Segundo Outorgante.
5. A componente moral do direito de autor pertence ao Segundo Outorgante na qualidade de seu criador intelectual.

Cláusula 11.ª - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, que venham a ter conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vinculam-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato, sob pena de conferir ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o Contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª - Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro para cobertura de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.
2. A Área Metropolitana de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

Cláusula 14.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante pelo serviço objeto deste procedimento, em cumprimento do previsto no presente contrato e proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante colaborará com o Segundo Outorgante na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a realização dos serviços acordados.

Cláusula 15.ª – Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste,

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AML pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere o número anterior, pode ser aplicada pelo Primeiro Outorgante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A AML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AML exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 18.ª - Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 19.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou terceiros do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Área Metropolitana de Lisboa
Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A
1100-187 Lisboa
Tel: 218 428 570
Fax: 218 428 577
E-mail: amlcorreio@aml.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. Fazem parte integrante do presente contrato:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª - Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e, demais, legislação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este contrato foi feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Lisboa, 8 de abril de 2020

O Primeiro Outorgante

(Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho)

O Segundo Outorgante

(Luís Manuel Figueiredo dos Santos)

(Ângelo Tomás Ramos Neto Costa)

Parte II – Cláusulas Técnicas

Trabalhos a realizar e entregar pelo Segundo Outorgante:

A. Identidade visual para a empresa Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML) e respetivas aplicações

1) Criatividade/finalização da identidade visual
2) Aplicação da identidade visual a:
   a) Papelaria:
      i) Papel de carta e continuação
      ii) Envelopes A4 e A5
      iii) Envelopes DL com e sem janela
      iv) Cartão de visita
   b) Capa/ pasta cartolina, para folhas de tamanho A4
   c) Relatórios e Contas e Plano e Orçamento formato A4– layout de capa, páginas interiores e contracapa
   d) Modelos de apresentação para *Powerpoint* – template
   e) Template *Word*
   f) Assinatura de e-mail
   g) Folheto institucional
   h) Banners para website – várias dimensões - e banners para Redes Sociais;
   i) Cenários televisivos e fotográficos para conferências de imprensa ou outros;
   j) Materiais promocionais (Por exemplo: blocos, canetas, etc.)
   k) Viaturas de serviço empresa (automóveis ligeiros)
3) Mini kit de normas gráficas da identidade visual
4) Manual completo de aplicação da identidade visual/normas gráficas
5) Execução de maquetes e artes finais dos materiais descritos em 1 e 2, em estreita colaboração com a AML.

Todos os trabalhos a entregar pelo Segundo Outorgante, deverão ser fornecidas em formato aberto (editável) e em formato fechado (ex: PDF, JPG, PNG).

B. Identidade visual para a marca única e exclusiva para todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal da AML, denominada "CARRIS METROPOLITANA" e respetivas aplicações

1) Criatividade/finalização da identidade visual
2) Aplicação da identidade visual a:
   a) Frota – interior e exterior dos autocarros tipo standard, articulado, médio, mini e turismo, articulado de turismo e grande turismo
      i) Exterior - na aplicação da identidade visual deve ser considerado o seguinte:
         (1) Cor predominante: amarelo AML (C: 0M:0 Y: 100 K: 0 %/ R: 0 G: 0 B: 0/ cor direta: Pantone Yellow C);
         (2) Área de menor destaque reservada à inclusão de logotipo do operador;
         (3) N.º de frota.

         Pretende-se ainda:

         (4) Exercício gráfico que permita, para além da Carris Metropolitana, identificar as marcas TCB - Transportes Colectivos do Barreiro e Mobi Cascais
      ii) – Interior – incluindo cadeiras de passageiros homologadas conforme legislação nacional e comunitária em vigor (desenho ergonómico, almofadadas e forradas a materiais laváveis, no assento e costas; pega de apoio na parte superior ou traseira) e pavimento.

         Tanto no interior como no exterior, devem ainda ser consideradas as normas em vigor, designadamente as relativas a:

         (1) Publicidade – normas em vigor nos termos da Deliberação de 27 de maio de 2019 do Conselho Diretivo do IMT, IP - Afixação de elementos de publicidade

ou outros em veículos pesados utilizados em transporte público de passageiros;

(2) Distintivos de identificação dos veículos licenciados para o transporte público de passageiros em autocarro (Despacho n.º 10009/2012);

(3) Código da Estrada (incluindo normas sobre colocação de refletores em veículos pesados).

(4) Distintivos de acessibilidade.

b) Veículos de apoio à operação - aplicação em reboques, carros de assistência (todos os veículos ligeiros ou pesados com funções ou finalidades de ajuda à Manutenção ou a atividades de suporte à Operação)

c) Estação rodoviária (terminais)

d) Paragens com abrigo (inclui postalete) e sem abrigo (inclui poste, postalete e solução para afixação de informação sobre horários e percursos - suportes rotativos de duas dimensões distintas, para informações em áreas urbanas e interurbanas)

Nota: O postalete deve incluir a identidade visual, e identificação da(s) linha(s)

A paragem com e sem abrigo deve incluir o nome e/ou código da paragem

e) Painéis de informação ao público em tempo real

f) Pontos de venda/ apoio ao passageiro

g) Pontos de venda automática

h) Layout de informações em paragens com e sem abrigo (horário(s), percurso(s), mapa(s)/ diagrama de rede

i) Templates formatos normalizados e ecrãs (21') para informação relativa a:

i) Ponto(s) de venda mais próximo(s)

ii) Direitos e deveres dos passageiros

iii) Apoio ao passageiro/cliente

iv) Tarifário em vigor

v) Alteração de serviço/ novo serviço

vi) Perdidos e achados

vii) Aviso de coima

viii) Informações (várias)

ix) Ponto de embarque/ desembarque

x) Sistema de videovigilância

xi) Ponto de venda num operador

j) Dístico para ponto de venda (por ex:, papelarias)

3) Mini kit de normas gráficas da identidade visual

4) Manual completo de aplicação da identidade visual/normas gráficas

5) Execução de maquetes e artes finais dos materiais descritos em 1 e 2, em estreita colaboração com a AML.

Todos os trabalhos a entregar pelo Segundo Outorgante, deverão ser fornecidas em formato aberto (editável) e em formato fechado (ex: PDF, JPG, PNG).

C. Identidade gráfica para cartão "Navegante" (atuais Lisboa VIVA e VIVA Viagem) - Cartão rígido de suporte dos passes e cartão flexível para títulos ocasionais

1) Criatividade para cartão "Navegante" - desenvolvimento conceptual e gráfico
Nota – o tipo de letra utilizado na designação do "Navegante" deve ser Kroppen Round.

2) Aplicação a:

a) Cartão rígido (corresponderá no futuro ao atual Lisboa VIVA) – duas faces

b) Cartão flexível (corresponderá no futuro ao atual VIVA Viagem) -duas faces

3) Aplicação do conceito/ imagem a capetas/ bolsas para passes

4) Manual completo de aplicação das normas gráficas

5) Execução de maquetes e artes finais dos materiais descritos em 2 e 3 (1 face e 2 faces), em estreita colaboração com a AML.

Todos os trabalhos a entregar pelo Segundo Outorgante, deverão ser fornecidas em formato aberto (editável) e em formato fechado (ex: PDF, JPG, PNG).